

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2013

OBJETO: Contratação de empresa para atendimento médico geral e especializado de Urgência e emergência aos munícipes de Manfrinópolis/PR em jornada integral na área de pronto socorro com encaminhamento respectivo em caso de necessidade.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

MOTIVO DA DISPENSA: Inexigível nos Termos do Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, em face de contratação de empresa para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002	Departamento Municipal de Saúde
10.301.1001.2017	Manutenção do Departamento de Saúde
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
00900 - 00303	Saúde – Receitas vinculadas

INFORMAÇÕES: Fundo Municipal de Saúde.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a inexigibilidade de licitação do objeto do presente processo, conforme razões em anexo.

Manfrinópolis, em 12 de Junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para atendimento médico geral e especializado de Urgência e emergência aos munícipes de Manfrinópolis/PR em jornada integral na área de pronto socorro com encaminhamento respectivo em caso de necessidade;

Contratação de empresa para atendimento médico geral e especializado de Urgência e emergência aos munícipes de Manfrinópolis/PR em jornada integral na área de pronto socorro com encaminhamento respectivo em caso de necessidade; É necessário considerando que nesta região do estado do Paraná não há competitividade, ademais a que se considerar o custo benefício e rapidez no atendimento em se tratando de serviços de urgência e emergência de saúde, em virtude da distância e deslocamento, e priorizando o direito a saúde, garantido constitucionalmente.

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, situada na Rua Porto Alegre, 99, Centro, Francisco Beltrão/Pr, CEP: 85.601-480.

O custo máximo importa em um valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), sendo deste R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais)

mensais. O pagamento será efetuado mensalmente trinta dias subsequentes a prestação dos serviços.

O fundamento para a Contratação de empresa para atendimento médico geral e especializado de Urgência e emergência aos munícipes de Manfrinópolis/PR em jornada integral na área de pronto socorro com encaminhamento respectivo em caso de necessidade será conforme o inciso I, do artigo 25, da lei federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, Adão Rivorral Ramos, membros Adriel Carbonera e DAYANA LETÍCIA ALIEVI, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 12 de Junho de 2013.

Presidente da Comissão _____

ADÃO RIVORRAL RAMOS

Membros da Comissão _____

ADRIEL CARBONERA

DAYANA LETÍCIA ALIEVI

INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Face solicitação do Secretário Amarildo Alves Carneiro da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre Contratação de empresa para atendimento médico geral e especializado de Urgência e emergência aos munícipes de Manfrinópolis/PR em jornada integral na área de pronto socorro com encaminhamento respectivo em caso de necessidade.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para Contratação de empresa para prestação de serviços de urgência e emergência junto ao Pronto Socorro Hospitalar com ampliação do atendimento de profissionais médicos para atendimento da população própria do município de Manfrinópolis/Pr.

I – Razão da Inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso I, Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – Escolha do proponente:

a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.

III - Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 12 de junho de 2013.

Claudio Gubertt
Prefeito Municipal

PARECER

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente **Contratação de empresa para atendimento médico geral e especializado de Urgência e emergência aos munícipes de Manfrinópolis/PR em jornada integral na área de pronto socorro com encaminhamento respectivo em caso de necessidade**, mediante Licitação.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com as informações contidas no Processo de Licitação nº **002/2013 de 12 de junho de 2013**, o preço estimado para a aquisição e/ou contratação a ser executada importa em **R\$ 20.700,00 (vinte mil setecentos reais)** sendo **R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais)** mensal, estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

A Secretaria de Administração e Finanças informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da despesa, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal nº **0478/2012** de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 25, Inciso II e § 1º da Lei de licitações.

Tendo em vista o preço máximo apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob um Processo de Inexigibilidade, determinada em função da inviabilidade de competição constante no art. 25, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Por fim, informa-se que o processo de licitação a ser adotado é o previsto no art. da lei retro citada.

É o Parecer,

Manfrinópolis, em 12 de junho de 2013.

TAÍS GUIMARÃES DA SILVA

Assessora Jurídica
OAB PR 55.237